



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.985, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

Estabelece o Prêmio da Láurea Acadêmica e institui critérios para a sua concessão, no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará.

**O PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria e no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 21.11.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 022166/2017 – UFPA, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO :**

**CAPÍTULO I**

**DA OUTORGA DA LÁUREA ACADÊMICA**

**Art. 1º** A láurea acadêmica será concedida a discentes concluintes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA), que tenham auferido destacado aproveitamento acadêmico em atividades curriculares, de pesquisa ou de extensão.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS PARA A OUTORGA DA LÁUREA**

**Art. 2º** Para fazer jus ao recebimento da Láurea Acadêmica, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) igual ou superior a 9,0 (nove);

II – não ter reprovação em seu Histórico Escolar, seja por motivo de insuficiência ou por não ter a frequência mínima exigida em atividades curriculares cursadas na UFPA;

III – ter participado de programas de ensino ou projetos pesquisa, extensão ou de programas de Mobilidade Nacional ou Internacional;

IV – ter realizado todo o Curso, dentro do tempo previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso;

V – ter realizado, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos créditos do Curso na UFPA.

**Parágrafo único.** Para a contagem do prazo previsto no inciso V, excetua-se o tempo afastado de sua Subunidade Acadêmica na hipótese de o acadêmico ter estudado em outra instituição, no país ou no exterior, tendo por base convênio oficial reconhecido por esta Universidade.

**Art. 3º** Caberá à Direção da Subunidade Acadêmica a recomendação dos nomes dos discentes que fazem jus à Láurea Acadêmica, dentre os que colarem grau em cada período letivo, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 2º, e posterior encaminhamento ao Órgão de Registro Acadêmico.

**Parágrafo único.** Caberá à Direção da Subunidade Acadêmica regulamentar seus procedimentos internos de acordo com os critérios desta Resolução.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 4º** A outorga é consubstanciada pelo Diploma com o título LÁUREA ACADÊMICA, confeccionado e registrado pelo Órgão de Registro Acadêmico, com assinaturas do Reitor e do Diretor da Unidade Acadêmica e no verso contendo o número de registro e assinatura da Direção do Órgão.

**Art. 5º** A Lâurea Acadêmica será conferida no ato da Colação de Grau ou por seu representante legal.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de novembro de 2017.

**HORÁCIO SCHNEIDER**

Reitor, em exercício

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão